Diário Oficial do Município

Edição Nº 10374 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 9 de Novembro de 2026

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Decreto

Decreto 351/2026, de 04/11/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 1.377.068,77 (um milhão e trezentos e setenta e sete mil e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

DECRETO Nº. 351/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 1.377.068,77 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, sessenta e oito reais e setenta e sete centavos)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 1.377.068,77 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

08 - Fundo Municipal de Saúde	
08.001 - Fundo Municipal de Saúde	
08.001.0010.0302.0060.2081 - Atenção Especializada	
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	90.000,00
08.001.0010.0302.0060.2083 - Contratualização de Hospitais	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	758.111,88
08.001.0010.0302.0060.2084 - Rede de Urgência e Emergência	
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	220.299,87
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	308.657,02
TOTAL	1.377.068,77

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos mencionados no artigo 43, Inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, identificado através da Fonte(s) relacionada(s): 1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 2496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 303 - Saúde/ Percentual Próprio.

1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
2496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
303 - Saúde/ Percentual Próprio	
TOTAL	1.377.068,77

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de novembro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 19:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pae61fa955621e

Diário Oficial do Município

Edição Nº 10374 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 9 de Novembro de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 360/2026, de 06/11/2026

Altera o Decreto nº 176/2025 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apucarana – COMSEA, para biênio 2025/2027, como especifica:

DECRETO Nº. 360/2026

Altera o Decreto nº 176/2025 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apucarana – COMSEA, para biênio 2025/2027, como especifica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 171, de 26 de dezembro de 2003, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apucarana;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 02, de 03 de novembro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 176/2025, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apucarana – COMSEA passa a vigorar com a seguinte alteração:
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

ADEFIAP – Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana	
Suplente	*Carla Cristina Chaves*

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 176, de 15 de abril de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de novembro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4eddebe3ae16a

Diário Oficial do Município

Edição Nº 10374 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 9 de Novembro de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 362/2026, de 06/11/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 434.425,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

DECRETO Nº. 362/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 434.425,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 434.425,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

09 - Fundo Mun. Direitos Criança Adolescente	
09.001 - Fundo Mun Direitos Criança Adolescente	
09.001.0008.0243.0009.6005 - Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência	
3390300000 - Material de consumo	12.000,00

11 - Fundo Municipal do Idoso	
11.001 - Fundo Municipal do Idoso	
11.001.0008.0244.0009.2149 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	20.000,00

14 - Fundo Municipal de Assistência Social	
14.001 - Fundo Municipal de Assistência Social	
14.001.0008.0244.0009.2141 - Subvenções às Entidades Sociais	
3150430000 - Subvenções sociais	380.000,00

25 - Fundo Municipal de Esportes de Apucarana	
25.001 - Fundo Municipal de Esportes de Apucarana	
25.001.0027.0812.0008.2025 - Incentivo ao Esporte	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	22.425,00
TOTAL	434.425,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos mencionados no artigo 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificado através da Fonte(s) relacionada(s): 0 - Recursos Ordinários (Livres), 1018 - Emendas Individuais Impositivas – Transferência com Finalidade Definida, 10142 - Deliberação nº 49/2025 Incentivo Cuida Mais Paraná - CEDIPI/PR.

0 - Recursos Ordinários (Livres)	
1018 - Emendas Individuais Impositivas Transferência com Finalidade Definida	
10142 - Deliberação nº 49/2025 Incentivo Cuida Mais Paraná - CEDIPI/PR	
TOTAL	434.425,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 19:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1c4eea68dd5c

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de novembro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 19:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe1c4eea68dd5c

Diário Oficial do Município

Edição Nº 10374 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 9 de Novembro de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 363/2026, de 06/11/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 18.082.452,02 (dezoito milhões, oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos).

DECRETO Nº. 363/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 18.082.452,02 (dezoito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 18.082.452,02 (dezoito milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.011 - Secretaria de Obras	
02.011.0015.0451.0011.2112 - Pavimentações, Drenagens e Duplicações de Vias	
4490510000 - Obras e instalações	1.000.000,00
4490510000 - Obras e instalações	17.051.740,91
02.014 - Secretaria de Prom. Artística, Cultural e Turismo	
02.014.0013.0392.0014.2014 - Manutenção da Secretaria de Cultura e a Construção de Políticas culturais e turísticas - Valorização Cultural	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10.000,00

14 - Fundo Municipal de Assistência Social	
14.001 - Fundo Municipal de Assistência Social	
14.001.0008.0244.0009.2144 - Proteção Social Básica	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1.514,45

25 - Fundo Municipal de Esportes de Apucarana	
25.001 - Fundo Municipal de Esportes de Apucarana	
25.001.0027.0812.0008.2025 - Incentivo ao Esporte	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	19.196,66
TOTAL	18.082.452,02

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos mencionados no artigo 43, Inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, identificado através da Fonte(s) relacionada(s): 10132 - Deliberação N° 088/2024 | CEAS/PR - Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS e CREAS, 10135 - Termo de Transferência Automática 04/2025 FEE - Piso Modular Esportivo, 10205 - Pavimentação da Estrada Vicinal Sebastião Piassa - Convênio nº 1118/2026-SECID, 2 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM.

10132 - Deliberação N° 088/2024 \| CEAS/PR - Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS e CREAS	
10135 - Termo de Transferência Automática 04/2025 FEE - Piso Modular Esportivo	
10205 - Pavimentação da Estrada Vicinal Sebastião Piassa - Convênio nº 1118/2026-SECID	
2 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	
TOTAL	18.082.452,02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 19:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e85de8a0f29f

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de novembro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 19:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e85de8a0f29f

Diário Oficial do Município

Edição Nº 10374 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 9 de Novembro de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Gabinete

Decreto

Decreto 364/2026, de 06/11/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 4.234.266,36 (quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais)

DECRETO Nº. 364/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária no valor de R$ 4.234.266,36 (quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 4.234.266,36 (quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.011 - Secretaria de Obras	
02.011.0015.0451.0011.2112 - Pavimentações, Drenagens e Duplicações de Vias	
10722 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA - 4101408/2025	
4490510000 - Obras e instalações	4.234.266,36
TOTAL	4.234.266,36

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - Poder Executivo	
011 - Secretaria de Obras	
02.011.0015.0451.0011.2112 - Pavimentações, Drenagens e Duplicações de Vias	
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.234.266,36
TOTAL	4.234.266,36

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de novembro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 18:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe791084a3136e

LEI Nº 281/2026

Institui o Auxílio Calamidade destinado aos servidores públicos municipais de Apucarana atingidos pelo evento climático severo ocorrido em 21 de setembro de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, apreciou e aprovou projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, e eu, Prefeito Municipal, obedecendo ao disposto no inciso V, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana, o Auxílio Calamidade destinado aos servidores públicos municipais que tiveram suas residências atingidas e sofreram danos materiais em decorrência do evento climático severo ocorrido em 21 de setembro de 2026.

Art. 2º O Auxílio-Calamidade será concedido em parcela única, no valor de R$ 2.190,30 (dois mil, cento e noventa reais e trinta centavos) por beneficiário, correspondente ao valor do salário mínimo municipal vigente na data da publicação desta Lei.

§ 1º O benefício terá caráter excepcional e assistencial, destinado a auxiliar o servidor na recuperação dos prejuízos materiais sofridos em sua residência.

§ 2º O pagamento será realizado em parcela única, não estando sujeito à restituição pelo beneficiário.

Art. 3º O Auxílio Calamidade não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Art. 4º O benefício será concedido a até 500 (quinhentos) servidores públicos municipais, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 5º Para ter direito ao Auxílio-Calamidade, o servidor deverá:

I – possuir vínculo funcional ativo com o Município de Apucarana na data da ocorrência do evento climático;

II – comprovar que sua residência foi atingida pelo evento climático ocorrido em 21 de setembro de 2026;

III – demonstrar a ocorrência de danos materiais no imóvel residencial em que reside;

IV – apresentar requerimento formal perante o órgão competente da Administração Municipal.

§ 1º A comprovação dos danos poderá ser realizada mediante declaração do servidor, acompanhada de registros fotográficos, documentos, relatórios, laudos ou outros elementos que permitam verificar os prejuízos sofridos.

§ 2º Também fará jus ao benefício o servidor que já tenha realizado, total ou parcialmente, os reparos necessários em sua residência, desde que consiga comprovar os danos decorrentes do evento climático.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p78ed6a4a80f3f

§ 3º A Administração Municipal poderá realizar diligências e solicitar documentação complementar para verificar a veracidade das informações apresentadas.

Art. 6º Caso o número de requerimentos deferidos ultrapasse o limite de 500 (quinhentos) beneficiários, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores com menor salário-base, considerado o valor vigente na data da publicação desta Lei;

II – persistindo o empate, terá prioridade o servidor com menor renda bruta mensal;

III – permanecendo o empate, terá prioridade o servidor com maior número de dependentes econômicos devidamente comprovados.

Parágrafo único. A classificação dos requerentes deverá ser realizada de forma objetiva, transparente e mediante critérios verificáveis, com divulgação do resultado, resguardadas as informações pessoais protegidas por lei.

Art. 7º O requerimento para concessão do Auxílio-Calamidade deverá ser protocolado pelo servidor junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública, ou órgão que venha a ser designado pelo Poder Executivo, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Compete ao órgão responsável analisar os requerimentos, verificar o cumprimento dos requisitos legais e encaminhar os processos devidamente instruídos para autorização do pagamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de novembro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p78ed6a4a80f3f

LEI Nº 277/2026

Concede o Título de Cidadão Honorário de Apucarana o Senhor MICHEL BARRETO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade apucaranense, como especifica.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, apreciou e aprovou projeto de lei de autoria do vereador Odarlone Santos de Souza Orente, e eu, Prefeito Municipal, obedecendo ao disposto no inciso V, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Apucarana ao Senhor MICHEL BARRETO, em reconhecimento aos relevantes serviços e inestimável contribuição, prestados ao desenvolvimento e bem-estar da comunidade apucaranense.

Art. 2º A entrega do título honorífico de que trata o artigo anterior, dar-se-á em sessão especial e solene da Câmara Municipal de Apucarana, a ser convocada para este fim, observando-se as disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Parágrafo único. A data e o horário da sessão solene serão definidos em comum acordo entre a Presidência da Câmara Municipal e os familiares do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de novembro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7a267e11e34e4

LEI Nº 276/2026

Dispõe sobre a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas elétricas e ciclomotores em ciclovias, ciclofaixas, calçadas vias públicas no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, apreciou e aprovou projeto de lei de autoria dos vereadores Pablo Aparecido Rocha Pereira "Pablo da Segurança", Moisés Tavares Domingos e Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima, e eu, Prefeito Municipal, obedecendo ao disposto no inciso V, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas elétricas e ciclomotores nas ciclovias, ciclofaixas, calçadas e vias públicas do Município de Apucarana, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com a regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições, nos termos das normas do CONTRAN:

I – Equipamento de mobilidade individual autopropelido: equipamento com uma ou mais rodas, dotado ou não de sistema de auto equilíbrio, com potência nominal máxima de até 1000W (mil watts) e velocidade máxima de fabricação de 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora).

II – Bicicleta elétrica: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, com motor auxiliar elétrico de até 1000W (mil watts), sistema de pedal assistido e velocidade máxima de 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), observadas as condições estabelecidas pelo CONTRAN.

III – Ciclomotor: veículo de duas ou três rodas, com motor de combustão interna de até 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos) ou potência de até 4 kW (quatro quilowatts), e velocidade máxima de fabricação de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), ou aquele assim definido pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares.

§ 1º Aplicam-se, supletivamente, as definições constantes do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do CONTRAN que disponham sobre ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual.

§ 2º As restrições de circulação, idade ou a necessidade de utilização de equipamentos de proteção estabelecidas nesta Lei, não se aplicam aos equipamentos de mobilidade individual, motorizados ou não, que se caracterizem como tecnologia assistiva ou ajuda técnica destinada a promover a funcionalidade, a mobilidade e a autonomia de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, os quais não se sujeitam às penalidades e medidas administrativas desta Lei, não se equiparando a veículo para os seus fins.

Art 3º Para a circulação em vias e espaços públicos de Apucarana, os veículos tratados nesta Lei deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do CONTRAN, sem prejuízo da observância das normas de segurança específicas.

§ 1º No caso de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, deverão ser observados, no mínimo, os requisitos de sinalização, dispositivos de limitação de velocidade e demais itens de segurança definidos pelas normas federais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6d41a2a08e2e

§ 2º Os ciclomotores devem atender integralmente aos requisitos de equipamentos obrigatórios previstos no CTB e nas normas do CONTRAN, sendo expressamente vedada, ao condutor, a utilização de fones de ouvido.

§ 3º Ao condutor é obrigatória a utilização de calçado, preferencialmente fechado, que se firme aos pés, sendo vedada a utilização de quaisquer outros itens em desacordo com a regulamentação vigente.

Art. 4º A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos é permitida nas seguintes condições:

I - em áreas de circulação de pedestres, como praças e calçadões, limitada à velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora), assegurada sempre a prioridade absoluta do pedestre, não é permitido circular pela calçada, exceto para os de tecnologia assistiva ou ajuda técnica destinados à mobilidade de pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade.

II – em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, respeitando a velocidade máxima regulamentada pelo órgão municipal de trânsito competente;

III – em vias públicas com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), observadas as normas gerais de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º As bicicletas elétricas deverão circular preferencialmente em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas e, na ausência destas, utilizar as vias públicas sempre pelo bordo direito da pista, no mesmo sentido do fluxo do trânsito, seguindo as mesmas normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro para as bicicletas de propulsão humana.

Art. 6º É proibida a circulação de ciclomotores em ciclovias, ciclofaixas e calçadas, devendo estes transitar exclusivamente pelas vias públicas, exigindo-se de seus condutores a devida habilitação, registro e licenciamento do veículo, conforme legislação federal.

Art. 7º A idade mínima para a condução de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, que se assemelhem a bicicleta com acelerador no Município de Apucarana é de 16 (dezesseis) anos.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá aos órgãos municipais de trânsito e segurança pública de Apucarana, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, sem prejuízo de medidas administrativas como advertência, retenção ou remoção do veículo, quando cabíveis, ressalvado o disposto no art. 2º, §2º.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar os trechos específicos de vias e calçadas onde a circulação de equipamentos de mobilidade individual, bicicletas elétricas e ciclomotores possa sofrer restrições adicionais por razões de segurança viária, acessibilidade ou interesse público.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa dias) de sua publicação oficial.

Município de Apucarana, em 04 de novembro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6d41a2a08e2e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
APUCARANA - PR

RESOLUÇÃO Nº 025/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da reprogramação da execução do repasse FIPAR – "Programa Cuida Mais Paraná Deliberação CEDIPI/PR nº 049/2025".

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas competências regimentais e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 014, de 14 de abril de 1999,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 05 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, sem ressalvas, a reprogramação da execução do repasse FIPAR – "Programa Cuida Mais Paraná Deliberação CEDIPI/PR nº 049/2026", com a aquisição de maquinário para realização de aulas de pilates para a terceira idade.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana/PR, 06 de novembro de 2026.

Antonio José Martins Loyola

Antonio José Martins Loyola
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa de Apucarana – CMDPI

Rua João Matiuzzi, n° 279 – Parque Bela Vista– CEP: 86.803-180 - Apucarana-PR
Contato: (43) 3308/1450 (ramal 4005), (43) 99967-0417
conselhosapucarana@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
APUCARANA - PR

RESOLUÇÃO Nº 024/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná (FIPAR/PR).

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas competências regimentais e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 014, de 14 de abril de 1999,

CONSIDERANDO a deliberação realizada na plenária de 05 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná (FIPAR/PR), dos seguintes repasses:

- Incentivo até ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período Anual 2025 – 01/01/2025 até 31/12/2025;
- Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Deliberação CEDIPI/PR nº 019/2023, período Anual 2025 – 01/01/2025 até 31/12/2025;
- Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento Deliberação CEDIPI/PR nº 033/2024, período Anual 2025 – do pagamento até 31/12/2025;
- Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Deliberação CEDIPI/PR nº 024/2023, período Anual 2025 – 01/01/2025 até 31/12/2025;
- Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II Deliberação CEDIPI/PR nº 034/2024, período Anual 2025 – do pagamento até 31/12/2025.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana/PR, 06 de novembro de 2026.

Antonio José Martins Loyola

Antonio José Martins Loyola
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa de Apucarana – CMDPI

Rua João Matiuzzi, n° 279 – Parque Bela Vista– CEP: 86.803-180 - Apucarana-PR
Contato: (43) 3308/1450 (ramal 4005), (43) 99967-0417
conselhosapucarana@gmail.com

PORTARIA Nº. 318/2026

Designa, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretária da Secretaria de Gabinete; a Sra. Adriana Yuri Okagawa Nascimento, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o afastamento provisório das funções do Secretário da Secretaria de Gabinete, o Sr. Maykon Willan Silva Tavares.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado, interinamente, no período de 05 de novembro de 2026 a 22 de novembro de 2026, a Sra. Adriana Yuri Okagawa Nascimento, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de Secretária Interina, sem ônus, junto à Secretaria de Gabinete do Município de Apucarana.

Art. 2º A presente designação é realizada em caráter excepcional e provisório, com vistas a assegurar a continuidade administrativa e o regular funcionamento do serviço público.

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de outubro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 19:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p54ca96f2e14ee